



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**DESPACHO DO CONSELHEIRO**  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Data:** 11/05/2016

**Expediente:** TC-8896/026/16 – Anexo nº 1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, ao TC-A-4552/026/16

**Interessado:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:**

- A) DO TC-A-4552: Processo de Acompanhamento Operacional dos Programas e Ações do Governo do Estado.
- B) DESTE ANEXO: Apurar fatos da notícia na imprensa, sobre possíveis irregularidades na merenda escolar, envolvendo alteração de cardápio; e, convênio com municípios.

**Exercício:** 2016

**Objeto deste Despacho:** fixa prazo para SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS MUNICÍPIOS DE:

1. AMERICANA
2. ITAOCA
3. LARANJAL PAULISTA
4. BRAGANÇA PAULISTA
5. MORUNGABA
6. CAIEIRAS
7. FRANCO DA ROCHA
8. VALINHOS
9. UBATUBA
10. FERNANDÓPOLIS
11. SALTO
12. ROSANA
13. MOGI MIRIM
14. PINDAMONHANGABA
15. SÃO BENTO DO SAPUCAI
16. REGISTRO
17. SETE BARRAS
18. GUARUJÁ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

- 19. MOCOCA
- 20. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- 21. FERRAZ DE VASCONCELOS
- 22. SÃO LUIZ DO PARAITINGA
- 23. TAPIRAI
- 24. RIBEIRÃO PIRES, e,
- 25. SÃO CARLOS

**Vistos.**

1. Trata, o presente, do **expediente: TC-8896/026/16**, - anexo nº 1 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR, ao TC-4552/026/16, que analisa notícias envolvendo o fornecimento de merenda escolar ao alunado da rede estadual.

2. Sobre as respostas oferecidas pela Secretaria da Educação, manifestaram-se a fiscalização a cargo da Diretoria de Contas do Governador (DCG), a Procuradoria da Fazenda do Estado (PFE), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), tendo este acrescentado à proposta de diligência feita pela DCG, indagação sobre recomendações feitas, em número de 23, no relatório de fiscalização de natureza operacional no âmbito das Contas do Governador do ano de 2014.

3. Acolho a proposta feita pela Diretoria de Contas do Governador (fls.157), aditada pelo MPC, e **fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que:**

**2.1) o Excelentíssimo Senhor Secretário DE ESTADO da Educação preste as seguintes informações:**

- a) Relacione as escolas em que foi fornecida merenda seca em 2016, indicando o sistema de fornecimento (centralizado e descentralizado), município, motivos para não entrega do alimento cozido e merenda especial acompanhada de fruta seca e período em que esta situação permaneceu;
- b) Informe e documente, por município, quando a Secretaria tomou conhecimento de que os 25 (vinte e cinco) municípios deixariam de aderir ao convênio e, portanto, não mais forneceriam merenda aos alunos da rede escolar estadual;
- c) Informe e documente, por município e escola, as providências efetuadas pela Secretaria a partir do conhecimento de que os 25 (vinte e cinco) municípios não mais iriam fornecer a merenda para os alunos da rede escolar estadual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

d) Responda – *dada a afirmação de não resposta, de fls. 165* - sobre as providências adotadas para as 23 (vinte e três) recomendações contidas às fls. 949/952, do TC-788/026/14, quais sejam:

- 1ª - Investigue, de forma aprofundada, os motivos pelos quais há um número baixo de comensais e envide esforços para uma maior adesão dos alunos ao programa de fornecimento de merenda escolar;
- 2ª - Reveja os horários em que as refeições completas são servidas e adeque o tipo de refeição ao respectivo período (manhã, tarde ou noite), de modo a respeitar a cultura e os hábitos alimentares paulistas, bem como permitir o desenvolvimento de ações de educação nutricional;
- 3ª - Efetue Ata de Registro de Preços condicionada a um cardápio elaborado anteriormente, de modo que as escolas possam receber os ingredientes integrantes do cardápio e possam cumpri-lo sem que tenham que promover alterações, o que poderia levar a um comprometimento das necessidades nutricionais diárias;
- 4ª - Envide esforços para uma maior agilidade na implementação e implantação da nova versão do SAESP (II) e que contemple funcionalidades de modo a permitir um gerenciamento e controle efetivo dos estoques e de todo o processo que envolve o fornecimento da merenda escolar;
- 5ª - Oriente efetivamente todas as escolas sobre quem são os usuários do programa de alimentação escolar;
- 6ª - Oriente as Unidades Escolares para que disponibilizem o cardápio tanto para a comunidade escolar quanto para os pais, de modo que eles possam acompanhar as refeições servidas;
- 7ª - Oriente as Diretorias de Ensino sobre a importância da fiscalização nas Unidades Escolares de modo a efetivar a observância ao cardápio, o qual foi elaborado por um responsável, considerando-se as necessidades nutricionais diárias;
- 8ª - Convirja esforços para a adoção de uma prática alimentar mais natural;
- 9ª - Adote um sistema padronizado e diário de contagem de refeições servidas e oriente, efetivamente, todas as Diretorias de Ensino e Unidades Escolares sobre a necessidade de controle das mesmas;
- 10ª - Aprimore o sistema de contagem de comensais/refeições servidas, com acompanhamento e controle efetivos do registro nas escolas ou modifique a forma de pagamento às empresas terceirizadas;
- 11ª - Investigue os motivos da variação da verba PEME para aquisição de gêneros para alunos com necessidades específicas e o baixo de número de alunos atendidos;
- 12ª - Envide esforços no sentido de oferecer mais orientações para as Diretorias de Ensino/Unidades Escolares e tornar obrigatório o envio de um formulário consolidado dos alunos cuja patologia exija algum tipo de cardápio específico, com estabelecimento de prazo para as escolas encaminharem estas informações ao DAAA;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

- 13<sup>a</sup> - Intensifique a sua atuação para promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas centralizadas da rede pública de ensino estadual e oriente os municípios neste sentido, já que constitui sua responsabilidade quando da celebração do convênio, conforme o Decreto nº 55.080/2009, art. 6º;
- 14<sup>a</sup> - Intensifique as fiscalizações conforme estabelece o Decreto nº 57.141/2011 de modo a assegurar os cardápios definidos e a qualidade de produtos e da preparação especificados, além de supervisionar e fiscalizar normas e padrões definidos para a execução dos programas de alimentação escolar;
- 15<sup>a</sup> - Envide esforços no sentido de identificar possíveis dificuldades na participação da chamada pública, de modo a viabilizar o certame para aquisição de produtos da agricultura familiar;
- 16<sup>a</sup> - Aplique, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e mantenha um controle separado desse recurso;
- 17<sup>a</sup> - Apure os valores informados e explique as divergências encontradas, fundamentando as Receitas, Rendimentos de Aplicação Financeira, Despesas e Saldos;
- 18<sup>a</sup> - Oriente as Prefeituras Municipais quanto à necessidade de se ter um controle formal de estoque, de maneira a obedecer os ditames do Decreto nº 55.080/2009, art.º9, I - a fim de garantir maior eficiência ao serviço de fornecimento de alimentação escolar, a Secretaria da Educação deverá subsidiar técnica e administrativamente as Prefeituras Municipais, quando necessário, na programação, na execução, no controle e na avaliação das ações relativas à alimentação escolar;
- 19<sup>a</sup> - Oriente os municípios sobre quem são os usuários da merenda;
- 20<sup>a</sup> - Envide esforços para uma fiscalização mais atuante nas escolas descentralizadas, de modo a acompanhar a execução do objeto do convênio e assegurar a qualidade da alimentação servida nas escolas de sua responsabilidade, de forma a supervisionar e fiscalizar normas e padrões definidos para execução dos programas de alimentação escolar;
- 21<sup>a</sup> - Implemente os requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação de modo a atender à Resolução – RDC nº 216, à Portaria CVS-5 e o Manual de boas práticas da Secretaria de Estado da Educação;
- 22<sup>a</sup> - Dê maior transparência orçamentária à aplicação dos recursos da alimentação escolar;
- 23<sup>a</sup> - Reconheça, no orçamento, os recursos decorrentes do QESE como fonte 1 – Tesouro.

**2.2) Os Excelentíssimos Senhores Secretário MUNICIPAL de Educação, dos municípios de: AMERICANA; ITAOCA; LARANJAL PAULISTA; BRAGANÇA PAULISTA; MORUNGABA; CAIEIRAS; FRANCO DA ROCHA; VALINHOS; UBATUBA; FERNANDÓPOLIS; SALTO; ROSANA; MOGI MIRIM; PINDAMONHANGABA; SÃO BENTO DO SAPUCAI; REGISTRO; SETE BARRAS; GUARUJÁ; MOCOCA; SÃO JOSÉ DO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RIO PRETO; FERRAZ DE VASCONCELOS; SÃO LUIZ DO PARAITINGA; TAPIRAI; RIBEIRÃO PIRES, e, SÃO CARLOS, prestem, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:**

- a) A data, documentando, em que o Município comunicou à Secretaria de Estado da Educação, seu desinteresse em fornecer merenda aos alunos da rede escolar estadual;
- b) A data, documentando, a partir da qual não mais forneceu merenda aos alunos da rede escolar estadual.

**Fica autorizada às partes, vista em Cartório e obtenção de cópias.**

**PUBLIQUE-SE.**

**Cumpra-se.**

**GC-ARC., 11 de maio de 2016**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Conselheiro**